



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

**REQUERIMENTO Nº           , DE 2019**

(Da Deputada Jaqueline Cassol)

Requer a desapensação do PL nº 4.376/2019 do PL 10.895/2018.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 139, I e 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, a **DESAPENSAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.376/2019, apensado ao Projeto de Lei nº 10.895/2018.

**JUSTIFICATIVA**

No dia 08 de agosto de 2019, foi apresentado Projeto de Lei nº 4.376, de autoria da Deputada subscritora. Em 29 de agosto de 2019 foi proferido despacho da Mesa desta Casa determinando o apensamento do Projeto apresentado ao Projeto de Lei nº 10.895/2018, este processando em regime de prioridade, segundo o art. 151, II, do RICD.

O Projeto de Lei nº 4.376 dispõe que o Sistema Único de Saúde se responsabilizará pelas despesas decorrentes do **preparo e do traslado do corpo de usuário**, em caso de **óbito** durante o tratamento em município distinto daquele de sua residência.

Em contrapartida, o Projeto de Lei principal, nº 10.895/2018, trata da alteração da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para **instituir ajuda de custo** ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessita **realizar tratamento de saúde fora do município** onde reside.

De acordo com os artigos 139 e 142 do Regimento Interno, a proposição será apensada a outra da mesma espécie, em razão de tratarem de matérias análogas ou conexas, ou, ainda, idênticas ou correlatas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputada **JAQUELINE CASSOL**

Por matéria análoga entende-se aquela que é comparável, semelhante, idêntica ou similar àquela constante da proposição, enquanto matérias conexas são aquelas que tenham determinada relação lógica.

Dessa maneira, é notório que cada Projeto guarda peculiaridades entre si, tendo em vista um tratar de despesas decorrentes do preparo e traslado do corpo em caso de óbito, e outro visar instituição de ajuda de custo para quem precisar de tratamento de saúde fora do município onde reside.

Portanto, ante a ausência de similitude, identidade e semelhança, por serem matérias que não guardam estrita correlação entre si, não merece prosperar a ideia de tramitação por dependência.

Assim, para evitar a dispersão de entendimento e a contaminação de debates, requeiro a **DESAPENSAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.376/2019 do Projeto de Lei nº 10.895/2018.

Sala das Sessões,            de            de 2019.

**Jaqueline Cassol**

Deputada Federal - PP/RO